

Artigo 10.º

Disposição transitória

Até à entrada em vigor da primeira convenção celebrada após a publicação da presente portaria ou de uma das portarias previstas nos artigos 6.º e 7.º vigoram para todos os editores os preços e margens decorrentes da última convenção celebrada nos termos da Portaria n.º 186/91, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 724/91, de 24 de Julho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 27 de Junho de 2007.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 793/2007

de 23 de Julho

A Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, aplicável a todas as concessões para a construção, conservação e exploração de auto-estradas com portagem, por força da Portaria n.º 218/2000, de 13 de Abril, define as condições de utilização de títulos de trânsito em auto-estradas necessários à determinação e pagamento das taxas de portagem devidas pelos seus utentes e estabelece as condições de validade desses títulos de trânsito.

Neste sentido, prevê o n.º 1.º da referida Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, que, sempre que as taxas de portagem sejam determinadas pela leitura magnética de títulos de trânsito, os utentes das auto-estradas concessionadas com portagem têm o dever de recolher os referidos títulos na barreira de portagem de entrada na auto-estrada, de os conservar em boas condições durante a viagem e de os apresentar na barreira de portagem por onde pretendam sair da auto-estrada.

Com o desenvolvimento da rede nacional de auto-estradas concessionadas com portagem estabeleceram-se ligações directas e ininterruptas entre algumas dessas auto-estradas, nalguns casos pertencentes a diferentes concessões, abrindo-se, assim, a possibilidade aos respectivos utentes de circularem continuamente passando de umas para outras sem o incómodo de terem de sair da referida rede para a ela voltarem, posteriormente, a aceder.

A concretização desta possibilidade de circulação contínua entre diversas auto-estradas pertencentes à rede de auto-estradas concessionadas com portagem só poderá ser assegurada se for igualmente garantida a operacionalidade e controlo da cobrança das taxas de portagem devidas pela utilização daquelas auto-estradas.

Com vista à obtenção deste fim, que passa pela necessidade de repartir o pagamento do montante total das taxas devidas em função dos percursos efectivamente percor-

ridos por duas ou mais operações de cobrança, passam a existir ao longo da via de algumas auto-estradas barreiras de portagem, onde os utentes deverão proceder à entrega dos títulos de trânsito de que são portadores, com o consequente pagamento das taxas de portagem devidas pelos percursos já efectuados, e recolher novo título de trânsito para determinação da taxa de portagem a pagar pelo percurso ainda a efectuar dentro da rede.

Assim, de forma a contemplar esta nova realidade, com a implementação do novo sistema de interligação entre várias auto-estradas, torna-se necessário proceder à alteração do disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1.º da citada Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, que apenas prevêem a possibilidade de recolha do título de trânsito à entrada da auto-estrada e a entrega com pagamento da taxa de portagem devida à saída da mesma auto-estrada.

Nestes termos, manda o Governo, através do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, proceder à alteração das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1.º da Portaria n.º 762/93, de 27 de Agosto, que passam a ter a seguinte redacção:

«1.º

a) Recolher o título de trânsito sempre que tal lhes seja exigido numa barreira de portagem;

b)

c) Apresentar o título de trânsito, para determinação da taxa de portagem a cobrar, nas barreiras de portagem onde o pagamento lhes for exigido.»

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 5 de Julho de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 794/2007

de 23 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música de Lisboa;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Música, nas variantes de:

a) Composição, Direcção Coral e Formação Musical, nos ramos de:

i) Composição;

ii) Direcção Coral e Formação Musical;